



PORT/DIR414/18082017
VEB

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso e processo seletivo docente na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (proc. 17.1.547.9.1).

Em vista de o Conselho Universitário da USP, em sessão de 04/09/2001, ter deliberado que o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concurso e, considerando o estabelecido pela Egrégia Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sessão realizada em 11 de agosto de 2017, sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - No ato da inscrição em processo seletivo ou em concurso docente (provimento de cargo ou obtenção de título), o candidato, após tomar conhecimento da presente portaria, declarará se deseja fazer uso de computador durante as provas escrita e didática.

§ I - Os equipamentos disponibilizados por esta Faculdade terão o pacote *Office*.

§ II - Caberá à Faculdade providenciar equipamentos em número igual ao inscrito que optarem por fazer uso do computador durante a prova escrita e/ou didática.

Artigo 2º - Para o candidato, o acesso a quaisquer fontes eletrônicas externas de dados será bloqueado (internet, *bluetooth*, pen drive, telefones celulares, etc.).

Artigo 3º - A qualidade do material produzido durante a prova escrita é de inteira responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito à competência técnica para o uso do equipamento e dos programas.

§ I - A Faculdade fornecerá o pen drive para o candidato salvar seu trabalho.

§ II - Caso o candidato venha a constatar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento, deverá comunicá-la imediatamente à Comissão Julgadora que providenciará sua substituição, sendo facultada a continuidade da realização da prova de forma manuscrita.

Artigo 4º - Para a Prova Didática, recomenda-se que o candidato traga o seu próprio *notebook* com os materiais necessários para sua exposição previamente preparados. A Faculdade coloca automaticamente à disposição dos candidatos os seguintes equipamentos:

- Projetor multimídia;
- Computador equipado com *Office*;



Artigo 5º - Em caso de falta de energia elétrica ou pane no equipamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pela continuação da prova de forma manuscrita, caso a energia não se estabeleça no prazo de uma hora;

II - O Presidente da Comissão Julgadora poderá decidir pelo aguardo da volta da normalidade, devendo o candidato permanecer na sala de prova, com supervisão, sem acesso a novas consultas, e esse tempo será descontado do prazo regulamentar para conclusão da prova.

Artigo 6º - Caso o número de candidatos não permita que a prova escrita, com a utilização de microcomputador, seja realizada em um único espaço físico, a Comissão Julgadora, ao elaborar o horário do concurso, disciplinará a melhor forma de distribuí-los nas salas disponíveis, providenciando a necessária supervisão.

Artigo 7º - Caso não haja possibilidade de fornecer equipamento a todos os candidatos, a Comissão Julgadora poderá decidir pela realização da prova escrita de forma manuscrita.

Artigo 8º Caberá ao Presidente da Comissão Julgadora, em especial, a verificação e o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão Julgadora, com base na legislação vigente, ouvidas a área de informática e a Comissão de Legislação e Recursos da USP, caso necessário.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 18 de AGOSTO de 2017.

Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**

Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo